



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

2025

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II.....	5
TAXAS.....	5
CAPÍTULO III.....	13
LIQUIDAÇÃO	13
CAPÍTULO IV.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
TABELA DE TAXAS.....	17

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, regulando as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

No estrito cumprimento desta obrigação, a Junta de Freguesia de Pêga, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento, consequência da nova Reorganização Administrativa das Freguesias para posterior aprovação em Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento visa dar cumprimento aos deveres legais decorrentes dos diplomas supra referidos, constituindo um fundamental instrumento de gestão capaz de permitir a adoção de uma prática administrativa adequada à legalidade, por um lado e, por outro, a geração de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da atividade autárquica.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), procedeu-se á aprovação do presente Regulamento e Tabela de taxas em vigor na Freguesia de Pêga.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e Tabelas Anexas têm por finalidade fixar os quantitativos máximos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Pêga, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Pêga.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, independentemente do constante deste Regulamento.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, a requerimento do interessado ou sob proposta devidamente fundamentada do serviço social da autarquia.

3 – Noutras situações para além da prevista no número anterior, a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º **Taxas**

A Junta de Freguesia de Pêga cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, segundas vias e quaisquer outros documentos análogos; certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 - As taxas a cobrar pela prestação de Serviços Administrativos correspondentes à emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, segundas vias e quaisquer outros documentos análogos constam do Anexo I do presente Regulamento.

2 - Os documentos referidos no número anterior podem ser requeridos através da Internet no sítio da Freguesia de Pêga, utilizando para o efeito os campos aí existentes.

Artigo 6.º **Certificação de Fotocópias**

1 - O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência e certificação de fotocópias.

2 - Para o efeito suprarreferido, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura

do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos respetivos originais.

4 - Cabe às entidades certificadoras fixar o preço a cobrar por este serviço, que constitui sua receita própria, não podendo aquele exceder o preço resultante da tabela em vigor estabelecida no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro.

5 - As taxas a cobrar pela conferência e certificação de fotocópias constam do Anexo II do presente Regulamento e têm por base o suprarreferido Regulamento Emolumentar.

6 - As taxas referidas no número anterior poderão ser objeto de atualização sempre que seja objeto de alteração o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 7.º **Base de Cálculo**

1 - As taxas referidas no artigo 5º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos serviços administrativos aí previstos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Sendo,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4 - A taxa a aplicar é de:

- a) **30 minutos x vh + ct** para os atestados, declarações e certidões;
- b) **15 minutos x vh + ct** para os termos de identidade, justificação administrativas e outros documentos análogos;

5 - Os valores obtidos por aplicação das fórmulas supra referidas serão majorados em 50% para a emissão dos documentos solicitados:

- a) Com carácter de urgência, face ao tempo normalmente praticado pelos serviços ou fora do horário normal de atendimento ao público praticado pela Junta de Freguesia;
- b) Por requerentes não recenseados na freguesia de Pêga

6 – Considerando o benefício económico previsivelmente auferido pelo titular na atividade para cujo desenvolvimento é necessário o serviço administrativo e social prestado pela Junta de Freguesia, entende-se majorar a taxa de emissão dos seguintes documentos:

- a) Transferência de Bens móveis para o estrangeiro, quintuplica a TSA;
- b) Atestado para Bom Comportamento, quadruplica a TSA;
- c) Atestado para Legalização de Viatura, quadruplica a TSA.

Artigo 8.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – A definição das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

2 – Nos termos do nº 1 do artigo 6.º da referida portaria, as taxas de registo e licenciamento deverão ter por referência a taxa N (normal) de profilaxia médica para o ano corrente, não podendo, em regra, exceder o triplo deste valor, sendo variáveis de acordo com a categoria do animal.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

4 – Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente Regulamento os cães e gatos são classificados nas seguintes categorias:

- A – cão de companhia;
- B – cão com fins económicos;
- C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- D – cão para investigação científica;
- E – cão de caça;
- F – cão-guia;
- G – cão potencialmente perigoso;
- H – cão perigoso;
- I – gato.

5 – Estão isentos de licenciamento os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

6 - Estão isentos do pagamento de taxa os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e em canis municipais e os gatídeos.

7 - Os cães e gatos destinados a investigação científica devem ser registados em biotérios, de acordo com a Portaria nº 1005/92 de 23 de Outubro.

8 - A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 14.º e no número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro.

Artigo 9.º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças para as Categorias A - 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças para a Categoria B e E - 250% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças para as Categorias G e H - 300% da taxa N de profilaxia médica.
- e) Licença para a Categoria I (Gatídeos) - Grátis

2 - Aos valores fixados para as licenças, acresce a taxa de 20% a título de Imposto de Selo.

3- No que diz respeito às licenças para as Categorias G e H, por razões de segurança pública e considerando ainda que a detenção deste tipo de cães foi proibida nos Bairros Sociais por Regulamento Municipal, será aplicada uma taxa de desincentivo, destinada a estimular a diminuição progressiva deste tipo de cães.

Artigo 10.º

Cemitério

Para efeitos de aplicação de taxas relativas ao Cemitério da Junta de Pêga serão considerados:

- a) Concessão de Terrenos e Ossários;
- b) Licenças Diversas;

Artigo 11.º
Taxa de desincentivo e incentivo

1 – Para efeitos de otimizar a gestão do espaço ocupado pelo Cemitério bem como dos equipamentos ao mesmo adstritos, serão incluídas nas fórmulas de cálculo de algumas das taxas previstas índices de incentivo e desincentivo, consoante se pretenda, respetivamente, fomentar ou diminuir o recurso a determinados serviços, equipamentos e bens.

2 – A taxa de incentivo destina-se a fomentar a utilização da oferta disponível de ossários, colocação de adornos e conservação de Sepulturas Perpétuas e Jazigos.

3 – A taxa de desincentivo tem como objetivo permitir um maior aproveitamento do espaço do cemitério, evitando o recurso a Sepulturas Perpétuas.

Artigo 13.º
Da Concessão de Terrenos e Aquisição Ossários

1 – As taxas referentes à concessão de terrenos do Cemitério, previstas em anexo, têm como base de cálculo o valor do terreno e o tempo médio do processo administrativo destinado à concretização da concessão (atendimento, execução e validação), com o agravamento do fator de desincentivo supra referido, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TCTCm2} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{td}$$

Sendo,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, software, atendimento, consumíveis, investimento previsto a realizar no cemitério, etc.);

td: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos.

Artigo 16.º
Licenças Diversas

1 – As taxas referentes às licenças diversas para efeitos de colocação de adornos em Sepulturas, Jazigos e Sepulturas Perpétuas, têm como base o cálculo do tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, execução e validação) e o custo dos materiais despendidos na sua execução, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TLDC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{td}$$

Sendo,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço ((inclui material de escritório, software, atendimento, consumíveis, custos da estrutura, investimento previsto a realizar no cemitério, etc.).

td: Taxa de desincentivo aplicada às Licenças de Construção e Ampliação de Sepulturas/Jazigos no valor de 320%

Artigo 17.º

Actividades de Carácter Educativo, Social, Cultural e Desportivo

A promoção pela Junta de Freguesia de atividades de carácter educativo, social, cultural e desportivo poderá ser suscetível do pagamento pelos respetivos participantes ou beneficiários de uma taxa, calculada de acordo com as despesas que a referida organização acarrete.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 19.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e disponibilizados pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que aquelas respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20.º **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente insuscetível de permitir o pagamento integral da dívida de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – O pagamento em prestações pressupõe a apresentação de requerimento do interessado, dirigido à Junta de Freguesia, devendo o mesmo conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de demora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário e até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 21.º **Incumprimento**

1 – Serão devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro dos trinta dias subsequentes àquele em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas no prazo previsto constitui a Junta de Freguesia no direito de proceder à cobrança coerciva das mesmas, através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia poderá, sempre que o entender conveniente, propor à Assembleia de Freguesia, a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor proposto.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento será objeto de revisão, logo que liquidado o custo do investimento previsto e orçamentado para intervenções no Cemitério.

Artigo 23.º **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 24.º **Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 25º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2026.

Alterações:

Este Regulamento em redação inicial , aprovada em Assembleia de Freguesia de 12 de Dezembro de 2025

TABELA DE TAXAS**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados	Taxa
Atestado de Residência, Prova de Vida, Fins Militares, Agregado Familiar, Situação Económica e Outros	0,00 €
Atestado de Bom Comportamento Moral e Civil	00,00€
Atestado para Transferência de Bens para o Estrangeiro	00,00€
Atestado para Legalização de Viatura	00,00€
Confirmações	Taxa
Confirmação de Prova de Vida, Agregado Familiar e Outros	0,0€

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência (independentemente do número de páginas)	00,00 € (*)
---	-------------

(*) Decreto-Lei nº 322-A/2001, com as alterações subsequentes

GABINETE DE MEDIAÇÃO

Taxa de adesão para Pessoas Singulares	00,00 €
Taxa de adesão para Associações/Coletividades	00,00 €
Taxa de adesão para Pessoas Coletivas	00,00 €

CANÍDEOS e GATÍDEOS**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS****Taxa N de Profilaxia Médica Atual - € 4,40**

Despacho Conjunto nº 6074/2007 dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

REGISTO	1,00 €
LICENÇAS	
A - Cão de companhia	4,40 €
B - Cão com fins económicos	4,40 €
E - Cão de caça	4,40 €
G - Cão potencialmente perigoso	4,40 €
H - Cão perigoso	4,40 €
I - Gatídeos	Gratis

CEMITÉRIO

CONCESSÃO DE TERRENOS	
Sepultura Perpétua (m2)	300,00€
Capela (m2)	300,00€

LICENÇAS DIVERSAS	
Licença de Construção, ampliação de Sepulturas Perp. e Jazigos	00,00€
Licença de Reparação de Sepulturas perpétuas e Jazigos	00,00€
Revestimento de Sepulturas temporárias	00,00€
Revestimento de Sepulturas perpétuas	00,00€
Candeeiro e outros alegretes	00,00€
Lápide em sepulturas temporárias	00,00€
Lápide em sepulturas perpétuas e Jazigos/Capela	00,00€
Colocação de floreira em sepulturas temporárias	00,00€
Colocação de floreira em sepulturas perpétuas e Jazigos/Capela	00,00€
Colocação da Cruz	00,00€
Abertura de coval a pedido do interessado para efeito de exumação	00,00€
Colocação de epitáfio - Ossários - anuais	00,00€
Colocação de epitáfio - Ossários - 50 anos	00,00€
Averbamento em título das Sepulturas Perpetuas e Jazigos	00,00€
ALUGUER DE UTENSILIOS	
Tampo em mármore	00,00€
Cabeceira	00,00€
Lápide	00,00€
Candeeiro e outros alegretes	00,00€
Tabuleiro para colocar cera	00,00€
Floreira	00,00€

Aprovado pela Junta de Freguesias de Pêga, em reunião ordinária do dia 5 de Dezembro de 2025

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em reunião ordinária do dia 12 de Dezembro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

INTRODUÇÃO

Com a Reorganização Administrativa das Freguesias, a conjuntura socio económica atual aconselha a definição de regras e definição de taxas. Neste contexto mantêm-se a fundamentação económico financeira que serviu de base ao Regulamento de Taxas e Licenças agora em vigor.

Esta fundamentação económico financeira do Regulamento de Taxas e Licenças resulta desde logo de um imperativo legal, pelo que decidimos manter e concordar com a análise financeira anteriormente efetuada. De facto, nos termos do disposto na alínea c) do número 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 53-E/2006 que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, o regulamento de taxas deve conter, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, a respetiva fundamentação económico-financeira, sendo esta a indicação dos custos, encargos, e investimentos suscetíveis de repercussão no valor das taxas a definir.

Tal exigência importa desde logo a impressão de um apurado rigor ao Regulamento assim elaborado, traduzindo de forma absolutamente transparente a justeza e retidão dos valores propostos e permitindo a perceção fácil da legitimidade desses mesmos valores.

A fundamentação aqui exposta resulta, de um trabalho exaustivo de levantamento de todos os custos inerentes à prestação dos serviços geradores de cobrança de taxas, como sejam, os gastos com água, luz, material de escritório, encargos das instalações, aluguer de impressora/fotocopiadora, software de aplicação, etc.

Posteriormente, foram elaborados os cálculos para o custo total inerente a cada taxa, parcela que constitui parte da fórmula de cálculo criada para a definição de cada valor de taxa individualmente considerado.

Foi ainda tipificado o tempo padrão estimado de duração de cada prestação de serviço, expresso em minutos e apurado o custo hora normal para cada categoria de funcionários, prestadora do serviço considerado.

Por outro lado, o Regulamento enquanto instrumento de gestão e geração de receitas próprias, permite a inclusão de opções políticas dos órgãos autárquicos, majorando ou diminuindo as taxas obtidas de acordo com os cálculos efetuados por aplicação das fórmulas, por introdução, respetivamente, de índices de desincentivo ou incentivo à prática de determinados comportamentos, faculdade que foi exercida em algumas situações.

Os valores obtidos por aplicação das fórmulas aplicáveis constantes da fundamentação foram arredondados à casa decimal superior para efeitos de obtenção do valor final a constar das Tabelas de Taxas e Licenças.

A fundamentação fica assim ao dispor de todos os interessados, e constitui parte integrante do Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Pêga, que dado o seu contexto socio económico apesar de se ter realizado os cálculos de valores a aplicar, foi decidido a não aplicação destas taxas na sua globalidade, pois o seu valor contabilístico não é mais-valia para a Freguesia de Pega.

Taxa de Serviços Administrativos

Entre o Nível 5 e 7 - 5,77 €/hora

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução, calculado em minutos;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e mais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, Água, Luz, Aluguer da impressora/fotocopiadora);

Custo Total	Atestados		Mat. Escritório e Encargos Instalações	Aquisição de Bens e Serviços	Total
	Confirmações				

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	tme	vh	ct	Artº.7, nº.6 do Regulamento Taxas	TSA
Atestados de Residência, Prova de Vida, Fins Militares, Agregado Familiar, Situação Económica e Outros					
Atestado para Transferência de Bens móveis para o estrangeiro					
Atestado de Insuficiência Económica					
Confirmações de Prova de Vida, Agregado Familiar e Outros					

Para cada atestado ou confirmação, será fornecido ao requerente o formulário (gratuito) em uso nos serviços e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Taxa de Exumação e Trasladação de Cadáver**Nível 6 - Valor Hora 5,93**

$$\text{TETC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme - tempo médio de execução de abertura, exumação e limpeza das ossadas, calculado em minutos;

vh - custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct - custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, água, electricidade, ferramentas e material de escritório)

Custo Total	Material de Escritório	Encargos das Instalações (água, luz)	Aquisição de Bens e Serviços	Custo Total

EXUMAÇÃO	tme	vh	ct	TETC
TRASLADAÇÃO DE OSSADAS				

Taxa de Concessão de Terrenos e Ossários

1 - Taxa de Concessão de Terrenos:

$$TCTCm2 = tme \times vh + ct + td$$

tme - tempo médio de execução, calculado em minutos;

vh - custo hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct - custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, software, atendimento)

td - Taxa de desincentivo à aquisição de Sepulturas perpetuas e Capelas, no valor de 320%.

Uma sepultura perpétua (adulto 2,00m x 0,70m), tem uma área de terreno de 1,40 m2, sendo que a valorização de terreno por m2 é de 275,00€.

Custo Total	Material de Escritório	Encargos das Instalações (água, luz)	Valorização do Terreno	Custo Total
	4,00	16,00	280,00	300,0

CONCESSÃO DE TERRENOS	tme	vh	ct	Td (320%)	TCTCm2
Sepultura Perpétua	120	8,00	292,00	300	300 Eur
Jazigo Capela	120	8,00	292,00	300	300 Eur

2 – As Taxas pela Ocupação de Ossário:

$$\text{TCOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} - \text{ti}$$

tme – tempo médio de execução, calculado em minutos;

vh – custo hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct – custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, água, luz, atendimento, custos da construção dos ossários e investimento a realizar)

ti – Taxa de incentivo ao aluguer de ossários.

Construíram-se 136 novos ossários em 2008, cada ossário custou na sua construção 228,69€ (c/ IVA incluído a 5%), cujo valor se pretende recuperar em 10 anos.

Custo Total	Material Escritório	Encargos das Instalações	Custo de Construção dos Ossários (10% do custo)	Total
	Anual 50 Anos			

CONCESSÃO DE OSSÁRIOS	tme	vh	ct	ti (55,33%)	TCOC

TAXA PARA LICENÇAS DIVERSAS

Entre o Nível 5 e 7

1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLDC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{td}$$

tme - tempo médio de execução de abertura, exumação e limpeza das ossadas, calculado em minutos;
 vh - custo hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
 ct - custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, água, electricidade, ferramentas e material de escritório)
 td - Taxa de desincentivo aplicada às Licenças de Construção e Ampliação de Sepulturas/lazigos no valor de 320%

Custo Total	Material de Escritório	Encargos das Instalações (água, luz)	Custo Total

LICENÇAS DIVERSAS	tme	vh	ct	Td (320%)	TLDC

LICENÇAS DIVERSAS	tme	vh	ct	Td (320%)	TLDC
--------------------------	------------	-----------	-----------	------------------	-------------

Para cada pedido de licença ou registo, será fornecido ao requerente o formulário (gratuito) em uso nos serviços e que visa dar forma escrita ao pedido.

ALUGUER DE UTENSILIOS

1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAUC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme - tempo médio de execução de abertura, exumação e limpeza das ossadas, calculado em minutos;

vh - custo hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct - custo total para prestação do serviço (inclui material de escritório, água, eletricidade).

Custo Total	Material de Escritório	Encargos das Instalações (água, luz)	Custo Total

ALUGUER DE UTENSILIOS	tme	vh	ct	TAUC

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**Taxa N de Profilaxia Médica -4,40**

Td – Taxa de Desincentivo (3 x Taxa N)

REGISTO	1,00 €	Td 3 x Taxa N	Total da Licença
LICENÇAS			
A - Licenças de cães de companhia	4,40 €	0	4,40€
B - Licenças de cães c/fins económicos	4,40 €	0	4,40€
E - Licenças de cães de caça	4,40 €	0	4,40€
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	10,00 €	0	10,00€
H - Licenças de cães perigosos	10,00 €	0	10,00€
I - Gato	Grátis		Grátis

O seguinte documento vai ser assinado por:



Presidente Junta

Secretário Junta Freguesia

Presidente da Assembleia

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Park".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Fernando Martins".